



GOVERNO MUNICIPAL DE  
**PARACURU**  
*O futuro chegou!*

**MENSAGEM Nº. 010, DE 1º DE ABRIL DE 2019.**

**ASSUNTO:** Dispõe sobre a reorganização e funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Paracuru/Ce e dá outras providências.

**PROPONENTE:** Poder Executivo

**TRAMITAÇÃO:** Regime de Urgência (art. 139 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Paracuru).

**FUNDAMENTAÇÃO:** Competência do Art. 77, V, da Lei Orgânica do Município de Paracuru.

Senhor Presidente,

Honra-nos encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dessa Augusta Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei, que “Dispõe sobre a reorganização e funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Paracuru/Ce e dá outras providências”.

A reorganização do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Paracuru/Ce revela-se imprescindível ante à necessidade de adequação da lei municipal às exigências da Resolução nº 170/2014, expedida pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Justifica-se a urgência na apreciação da matéria, diante da necessidade de aprovação do edital do processo de escolha dos novos membros do Conselho Tutelar, com data improrrogável prevista pela Resolução acima destacada para o dia 05/04/2019.

Na certeza de que os Ilustres membros dessa Egrégia Casa Legislativa haverão de conferir o indispensável apoio a esta proposição rogamos a Vossa Excelência emprestar a valiosa e indispensável colaboração no encaminhamento da matéria.

Aproveitamos o ensejo para reiterar a Vossa Excelência e aos seus ilustres pares, as nossas expressões de consideração e apreço.

**PAÇO DA PREFEITURA DE PARACURU**, em 1º de abril de 2019.

**ELIABE ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

**À Sua Excelência o Senhor**  
**Miguel de Sousa**  
**Presidente da Câmara Municipal do Município de Paracuru/Ce**

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACURU  
RECEBIDO 03/04/19 as 11:45:00 hs  
PROTOCOLO  
RESPONSÁVEL



GOVERNO MUNICIPAL DE  
**PARACURU**  
*O futuro chegou!*

**PROJETO DE LEI Nº010, DE 1º DE ABRIL DE 2019.**

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACURU  
RECEBIDO 03/04/19 às 15 4500 hs  
PROTOCOLO  
RESPONSÁVEL P. de

**DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PARACURU/CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARACURU**, Estado do Ceará, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e de acordo com o que dispõe a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990; faço saber que a Câmara do Município de Paracuru aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Paracuru/Ce (COMDICA), criado pelo artigo 1º da Lei Municipal nº 493, de 17 de setembro de 1990, em obediência ao disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990) e alterado pela Lei Municipal nº 1.080, de 22 de junho de 2007, é órgão colegiado paritário, integrante da esfera do Poder Executivo, com a missão institucional de deliberar sobre a política de promoção e proteção dos direitos da criança e do adolescente e seus programas específicos, no Município, exercendo o controle institucional das ações públicas governamentais e não governamentais, promovendo a articulação e integração operacional dos órgãos públicos responsáveis e mobilizando a sociedade em favor desses direitos.

**Art. 2º.** Sem prejuízo da sua autonomia funcional, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Paracuru fica vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Assistência Social, constituindo-se em unidade de despesa daquele órgão, cabendo-lhe as providências necessárias à sua manutenção e funcionamento.

**Art. 3º.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente revisará seu Regimento Interno, regulamentando os dispositivos expressamente indicados nesta lei e mais aqueles outros que julgar necessários, especialmente sobre seu funcionamento, obedecidos os limites dos atos administrativos regulamentares.

**Art. 4º.** Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I. Promover o reconhecimento e a garantia dos direitos de todas as crianças e adolescentes, nos termos da legislação vigente;

II. Estabelecer diretrizes básicas, através de atos administrativos regulamentares, sobre a política de promoção e proteção dos direitos da criança e do adolescente e sobre seus programas específicos, previstos nos artigos 86, 87 III a V e 90, do Estatuto da Criança e do Adolescente, fixando prioridades;

**PREFEITURA DE PARACURU**

Rua Coronel Meireles, 07 – Centro - CEP: 62.680-000 Paracuru - Ceará  
CNPJ: 07592298/001-15 - Fone: (85) 3344-8802 / Fax: (85) 3344-8804



GOVERNO MUNICIPAL DE  
**PARACURU**  
*O futuro chegou!*

III. Receber, analisar e encaminhar possíveis denúncias de discriminações, negligências, abusos, explorações e violências contra direitos de crianças e adolescentes, aos órgãos competentes;

IV. Controlar, acompanhar e avaliar a gestão e o desempenho dos serviços, programas, ações, projetos dos órgãos do poder público municipal e das organizações representativas da sociedade que atuam nesta área, propondo as necessárias correções, observadas as linhas de ação e as diretrizes estabelecidas especialmente no artigo 227 da Constituição federal e nos artigos 87 e 88 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

V. Informar anualmente, de ofício ou quando solicitado, ao poder público municipal e às organizações da sociedade civil, sobre sua atuação;

VI. Mobilizar a sociedade sobre as condições reais do reconhecimento e garantia dos direitos da criança e do adolescente, especialmente realizando audiências públicas e campanhas e estimulando a participação da população na gestão e no controle social, especialmente através dos fóruns e outras instâncias de articulação da sociedade civil;

VII. Sensibilizar os dirigentes dos órgãos públicos e das organizações representativas da sociedade sobre as condições reais do reconhecimento e garantia dos direitos da criança e do adolescente;

VIII. Estimular, apoiar e promover a manutenção de bancos de dados e sistemas de informação sobre situações de violação dos direitos da criança e do adolescente e do ressarcimento desses direitos;

IX. Acompanhar a elaboração da proposta orçamentária e a execução do orçamento municipal, indicando as modificações necessárias à consecução da política de promoção e proteção dos direitos da criança e do adolescente;

X. Acompanhar o reordenamento normativo e institucional propondo, sempre que necessário, modificações na estrutura, organização e funcionamento dos serviços e programas, governamentais e não governamentais, no âmbito de todas as políticas sociais básicas;

XI. Estabelecer vínculo de cooperação com a Câmara Municipal local e com os órgãos do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública, Estadual;

XII. Apoiar e orientar o Conselho Tutelar do município, no exercício de suas funções, respeitada sua autonomia funcional;

XIII. Apurar as possíveis faltas funcionais dos membros do Conselho Tutelar, através de sindicância e de processos disciplinares, promovendo a aplicação de sanções disciplinares junto a quem de direito, estritamente na forma da lei;

**PREFEITURA DE PARACURU**

Rua Coronel Meireles, 07 – Centro - CEP: 62.680-000 Paracuru - Ceará  
CNPJ: 07592298/001-15 - Fone: (85) 3344-8802 / Fax: (85) 3344-8804



GOVERNO MUNICIPAL DE  
**PARACURU**  
*O futuro chegou!*

XIV. Promover intercâmbio de experiências e informações com os demais Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, com o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente CEDCA-CE e com o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente CONANDA.

XV. Gerir o Fundo Municipal para os Direitos da Criança e do Adolescente, nos termos da lei que o instituiu e regulamentou;

XVI. Mapear os serviços e programas das políticas sociais, que atuem com crianças e adolescentes, em conjunto com o Conselho Tutelar.

XVII. Inscrever os programas de proteção especial de direitos e os programas socioeducativos das entidades governamentais e não governamentais, previstos no artigo 90 do Estatuto da Criança e do Adolescente, executados no âmbito do Município, com a especificação dos regimes de atendimento, mantendo registro dessas inscrições e de suas alterações, procedendo-se a devida comunicação ao Conselho Tutelar e à Vara da Infância e da Juventude competente;

XVIII. Registrar as entidades não governamentais que desenvolvam programas de proteção e socioeducativos, previstos no artigo 90 do Estatuto da Criança e do Adolescente, no âmbito do Município, procedendo-se a devida comunicação ao Conselhos Tutelar, ao Ministério Público e à Vara da Infância e da Juventude competente;

XIX. Realizar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, sob a fiscalização de representante do Ministério Público Estadual;

XX. Exercer outras atividades correlatas, que não conflitem com sua missão institucional, a serem definidas pelo Regimento Interno.

**Art. 5º** - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Paracuru será composto por 10 (dez) conselheiros titulares e respectivos suplentes, sendo 05 (cinco) representantes de órgãos do Poder Público Municipal e 05 (cinco) representantes de organizações representativas da sociedade civil.

**Art. 6º** - Os conselheiros titulares e suplentes, representantes do Poder Público Municipal serão nomeados pelo Prefeito Municipal, após sua indicação, pelos responsáveis dos órgãos seguintes, sendo demissíveis *ad nutum*:

I. Secretaria de Assistência Social;

II. Secretaria da Educação;

III. Secretaria da Saúde;

IV. Secretaria de Cultura, Turismo e Meio Ambiente;

---

**PREFEITURA DE PARACURU**

Rua Coronel Meireles, 07 – Centro - CEP: 62.680-000 Paracuru - Ceará  
CNPJ: 07592298/001-15 - Fone: (85) 3344-8802 / Fax: (85) 3344-8804

V. Secretaria de Esporte, Juventude e Lazer.

**Art. 7º.** Os conselheiros, titulares e suplentes, representantes de organizações da sociedade civil serão nomeados pelo Prefeito Municipal, após indicação vinculativa feita por uma assembleia dessas organizações, para um mandato de dois anos.

§ 1º. Essa assembleia deverá ser especificamente convocada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para esse fim, por edital divulgado de forma ampla, nos prédios públicos do município, no mínimo 3 meses antes do final do mandato dos conselheiros representantes de organizações da sociedade civil.

§ 2º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente designará uma comissão composta de seus membros, para organizar e realizar o procedimento de escolha desses conselheiros, na forma do Regimento Interno.

§ 3º. O procedimento de escolha será fiscalizado pelo representante do Ministério Público Estadual competente, que oferecerá impugnações perante o próprio Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, antes da interposição de ação judicial cabível, se for o caso.

§ 4º. Participarão da assembleia geral, tanto como votantes, quanto como votadas, apenas organizações da sociedade que atuam na promoção e proteção dos direitos de crianças e adolescentes, em qualquer das áreas de políticas públicas, que tenham abrangência municipal e que estejam legalmente constituídas, tendo pelo menos 06 (seis) meses de funcionamento regular, na forma dos seus atos constituintes.

§ 5º. Para o fim deste artigo, consideram-se organizações da sociedade civil que atuam na promoção e proteção dos direitos de crianças e adolescentes, as entidades não governamentais, que desenvolvam serviços e programas de proteção especial de direitos e programas socioeducativos (artigos 87, III a V e 90, do Estatuto da Criança e do Adolescente) ou programas de mobilização, comunicação social, formação de recursos humanos, estudos e pesquisas, especificamente em torno da questão dos direitos da infância e da adolescência.

§ 6º. Nenhuma norma administrativa poderá restringir ou ampliar o universo dessas entidades referidas no parágrafo anterior, inovando em relação a esta lei.

**Art. 8º.** Poderão atuar, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sem integrá-lo, membro do Ministério Público Estadual e membro da Câmara Municipal, indicados por suas instituições, quando julgarem conveniente.

**Parágrafo único.** Os representantes dessas instituições, nessa situação, terão direito a voz, mas não a voto.



**Art. 9º.** O Regimento Interno regulamentará os procedimentos de indicação dos conselheiros representantes do poder público e os de escolha dos conselheiros representantes de organizações da sociedade civil e o procedimento para substituição de ambos.

**Art. 10.** Todos os conselheiros, titulares e suplentes, terão seus representantes empossados pelo Prefeito Municipal ou autoridade por ele designada para o ato, no prazo máximo de 30 dias contados da publicação do ato de nomeação no órgão oficial e cumprirão mandato de 2 (dois) anos.

**Art. 11.** A função pública de conselheiro é considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

**Art. 12.** No caso de declaração da vacância da função de conselheiro titular, seu suplente assumirá a titularidade de imediato e, no prazo máximo de 30 dias, repetir a indicação e nomeação de novos suplentes, no caso dos conselheiros representantes de órgãos do poder público e repetir a escolha por assembleia e nomeação de novos suplentes, no caso dos representantes das organizações representativas da sociedade civil.

**Art. 13.** Ocorrerá vacância da função de conselheiro, nas seguintes hipóteses:

- I. Morte;
- II. Renúncia;
- III. Perda de cargo.

**Parágrafo único.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por maioria absoluta de seus membros, poderá declarar a perda de função do conselheiro titular ou suplente, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório, nas seguintes hipóteses:

- a) Desatender comprovadamente às incumbências previstas no Regimento Interno;
- b) Não comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas do Colegiado ou a 05 (cinco) reuniões intercaladas, sem o comparecimento do respectivo suplente, ressalvada a hipótese da ausência ter ocorrido por motivo de força maior, devidamente justificada, por escrito, até 72 horas após a realização da reunião;
- c) Apresentar conduta social pública incompatível com a natureza das suas funções;
- d) For condenado, por sentença transitada em julgado, pela prática de crimes previstos na legislação penal.



**Art. 14.** No caso de impedimentos, afastamentos legais e ausências eventuais, os conselheiros titulares serão substituídos por seus respectivos suplentes.

**Art. 15.** O Regimento Interno disporá sobre os procedimentos para o reconhecimento ou decretação de vacância, impedimento, afastamento legal e ausência eventual de conselheiro e sobre a convocação de suplentes, em substituição.

**Art. 16.** São órgãos integrantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- I. Colegiado
- II. Mesa Diretora:
  - a) Presidência;
  - b) Vice-Presidência;
  - c) Secretaria;
  - d) 2ª Secretaria;
- III. Comissões Permanentes;
- IV. Comissões Temporárias;
- V. Comitê de Participação de Adolescentes - CPA.

**Art. 17.** O Colegiado é o órgão máximo de deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, formado por todos os seus membros e se reunirá ordinariamente, pelo menos uma vez por mês e extraordinariamente por convocação do Presidente ou de metade dos seus membros.

§ 1º. As reuniões do Colegiado do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente serão públicas, salvo em hipóteses extraordinárias previstas no Regimento Interno, podendo qualquer presente fazer uso da palavra que será deferida pelo Presidente, se julgar pertinente.

§ 2º. O COMDICA deliberará por maioria absoluta dos seus membros que se consubstanciarão em resoluções ou outros atos administrativos formais, assinados pelo Presidente e encaminhados para publicação na forma da legislação municipal local.

**Art. 18.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é presidido por um dos seus membros, eleito nos moldes desta lei e do Regimento Interno.



**Parágrafo único.** O Presidente, nas deliberações do Plenário, além do voto comum, terá direito a voto de qualidade, nos casos de empate, podendo ainda deliberar ad referendum do Plenário, em casos de manifesta urgência ou de emergência.

**Art. 19.** O Presidente será substituído, em caso de impedimentos, afastamentos legais e ausências eventuais, pelo Vice-Presidente e não por seu suplente.

**Art. 20.** As demais funções da Mesa Diretora do Conselho serão substituídas, em caso de impedimentos, afastamentos legais e ausências eventuais, na forma seguinte: (a) a Vice-Presidência pela 1ª Secretária, (b) a 1ª Secretária pela 2ª Secretária.

**Art. 21.** Em caso de vacância da Presidência, da Vice-Presidência e da 1ª e 2ª Secretarias, convocar-se-á nova eleição, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, respondendo pelas funções, até a escolha do novo titular, os substitutos previstos no artigo acima.

**Parágrafo único.** Considerar-se-ão vagos os cargos de Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretário e nas mesmas hipóteses do artigo 13 e seu parágrafo único.

**Art. 22.** O Regimento Interno definirá as atribuições do Plenário, das Comissões Permanentes e Provisórias, do Comitê de Participação de Adolescentes, da Mesa Diretora e regulará o procedimento de escolha, destituição e substituição dos cargos da Mesa Diretora e das demais instâncias do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Art. 23.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente contará para o seu funcionamento, com uma Secretaria Executiva, composta de servidores do Poder Executivo municipal, para exercerem atividades de apoio técnico e administrativo necessárias para o desenvolvimento das atividades do Conselho.

**Parágrafo único.** O(a) Secretário(a) Executivo(a) será designado(a) pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 24.** Leis municipais específicas disporão sobre a criação, estruturação, organização e funcionamento do Fundo Municipal para os Direitos da Criança e do Adolescente, do Conselho Tutelar e dos programas específicos de proteção e socioeducativos previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente, no âmbito do Município de Paracuru.

**Art. 25.** Fica autorizado o pagamento de diárias, passagens e ajudas de custo aos Conselheiros representantes da sociedade civil, quando no cumprimento das atribuições previstas nesta lei, tendo como parâmetro as regras estabelecidas nas Leis municipais específicas.

**Art. 26.** As despesas resultantes da aplicação desta Lei, no atual exercício, correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário, nos termos da legislação pertinente.



**Art. 27.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACURU, EM 1º DE ABRIL DE 2019.**



**ELIABE ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**